

**RESOLUÇÃO Nº 10.765, DE 21/02/2013
PROCESSO Nº 201215628-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara

Assunto: Lei nº 836/2012

Interessado: José Davi Passos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Lei Municipal nº 0836/2012. Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2013/2016. Prefeitura Municipal de Xinguara. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 836/2012, de 06 de setembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Xinguara, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito (R\$ 21.755,62 - vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e Vice-Prefeito (R\$ 15.228,93 - quinze mil, duzentos e vinte e reais e noventa e três centavos) para a legislatura 2013/2016, com base no Art. 37, X e XI, c/c Art. 29, V, ambos da CF/88.

**RESOLUÇÃO Nº 10.783, DE 26/02/2013
PROCESSO Nº 201217427-00**

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 003/2012

Interessado: Márcio Vanderson Soares da Cruz

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 003/2012. Fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de Salinópolis. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 20 de setembro de 2012, da Câmara Municipal de Salinópolis, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores (R\$ 6.000,00 - seis mil reais), para a legislatura 2013/2016, com base no Art. 29, VI, da CF/88.

**RESOLUÇÃO Nº 10.790, DE 28/02/2013
PROCESSO Nº 201206253-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara

Assunto: Lei nº 821/2012

Interessado: José Davi Passos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Lei Municipal nº 0821/2012. Revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais de Xinguara. Prefeitura Municipal de Xinguara. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 821/2012, de 03 de abril de 2012, da Prefeitura Municipal de Xinguara, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, com base no Art. 37, X, da CF/88.

**RESOLUÇÃO Nº 10.815, DE 14/03/2013
PROCESSO Nº 0480012007-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Jorge Luis dos Santos Braga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Monte Alegre, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Jorge Luis dos Santos Braga, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-7.815,46 (sete mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizada, correspondente ao agente ordenador apurado;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.861, DE 04/04/2013
PROCESSO Nº 201300925-00**

Classe: Subsídio de Prefeito e outros

Procedência: Câmara Municipal de Mãe Do Rio

Interessado: Lucídio Rezende da Silva Junior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 586 E 587/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, QUE FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 14/17, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento das Leis nºs. 586 e 587/2012, da Câmara Municipal de Mãe do Rio, que fixou o valor dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), em desfavor dos Ordenadores responsáveis, pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, nos termos do Relatório e Voto.

**RESOLUÇÃO Nº 10.953, DE 21/05/2013
PROCESSO Nº 790012009-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Vildemar Rosa Fernandes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de S. Miguel do Guamá. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Descumprimento dos Artigos 212, da CF, 22, da Lei 11.924/07, 77, Inciso III, do ADCT, e 20, III, "b" e 19, III, da LRF; Não prestação de contas dos recursos recebidos nos 2º e 3º quadrimestres do exercício. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, que reprove as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Vildemar Rosa Fernandes.

**ACÓRDÃO Nº 23.491, DE 26/03/2013
PROCESSO Nº 140082005-00**

Classe: Prestação de Contas 2005

Procedência: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belém – SEMEC

Interessada: Terezinha Moraes Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BELÉM. EXERCÍCIO 2005. DESCUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL /88, LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 4.320/64. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Terezinha Moraes Gueiros, como ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belém – SEMEC, exercício de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 182/193, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas da Sra. Terezinha Moraes Gueiros, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 23.640, DE 16/04/2013
PROCESSO Nº 201021952-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessadas: Alessandra Cristina Monteiro Santiago e Anna Beatriz Monteiro Santiago

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1065/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1065/2012 (fls. 151), de 27 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Alessandra Cristina Monteiro Santiago e Anna Beatriz Monteiro Santiago,

viúva e filha menor do ex-servidor ativo Nilson Cardoso Santiago (falecido em, 29/12/2009), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03, no valor total de R\$-1.431,30 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos), divididos em partes iguais de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, no valor de R\$-715,65 (setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.690, DE 30/04/2013
PROCESSO Nº 1440042010-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Enivaldo Reis da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tracuateua. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Enivaldo Reis da Silva, ante a irregularidade apontada no voto do Relator;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.691, DE 30/04/2013
PROCESSO Nº 1442012010-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Denilza de Fátima Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Tracuateua. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Tracuateua, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor da Sra. Denilza de Fátima Oliveira da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-643.142,36 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.756, DE 21/05/2013
PROCESSO Nº 790012009-00**

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Vildemar Rosa Fernandes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de S. Miguel do Guamá. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Não prestação de contas dos recursos recebidos; Despesas do 1º

quadrimestre vieram desacompanhadas dos processos licitatórios devidos. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Vildemar Rosa Fernandes.

**ACÓRDÃO Nº 23.757, DE 21/05/2013
PROCESSO Nº 850022009-00**

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Mauro Alexandre dos S. Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C. M. de Vigia. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Vigia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Mauro Alexandre dos S. Souza.

**RESENHA DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537236****PORTARIA Nº 0896 /2013/PRES/TCM, DE 04/06/2013**

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato via Nota de Empenho nº 28120001/2010, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE ANANINDEUA/SECEL** e a empresa **LUAN PROMOÇÕES**